



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROTOCOLO GERAL  
Nº 64581.005919/2024-64

Processo licitatório:  
PE SRP 90021/2024

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2024

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 90021/2024– Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Laboratório do H Mil A Manaus e órgãos participantes.

ANEXOS: VOLUME I – Ata de Registro de Preços do PE SRP 21031/2024; Documentos de habilitação da empresa; Termo de Contrato assinado; Publicação no Boletim Interno; Publicação no DOU.

MOVIMENTO DO PROCESSO

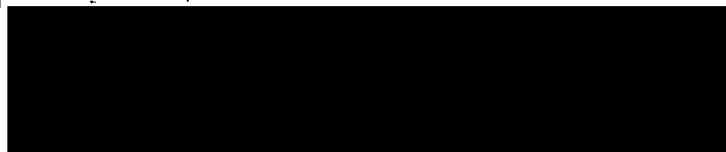
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Ao 21 dia do mês de outubro do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 01 do Pregão nº **90021/2024** Termo de Contrato nº **95/2024**, Protocolo Geral nº **64581.005919/2024-64**, iniciando na página 01.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(Processo Administrativo n.º 64581.005919/2024-64)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024  
ATA 21031

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21031/2024, processo administrativo n.º 64581.005919/2024-64, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Farmacológicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90021/2024 integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fls Nº 02Rubrica 

Fornecedor: <b>EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA</b> CNPJ: 44.639.493/0001-80 Endereço: VP 06- E - Qd. 9 - Mód. 12/15, Bloco A - DAIA - CEP 75132-135, Anápolis, GO - Brasil Sócio Administrador /Representante Legal: Rodolfo Bruno de Almeida. Contato/Fone:(62) 4015-3400 E-mail: <a href="mailto:licitacao@eugia.com.br">licitacao@eugia.com.br</a> /						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL.	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
29	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, dosagem: 1g + 200mg, apresentação: injetável	Cápsula	Genérico (Eugia) / Aurobindo Pharma Limited.	6650	R\$9,32	12 meses
70	Ceftriaxona sódica, dosagem: 1g, apresentação: pó p/ solução injetável	Fras/Ampola	Genérico (Eugia) / Aurobindo Pharma Limited.	38950	R\$3,79	12 meses
125	Ertapenem sódico, dosagem: 1G, apresentação: pó para solução injetável	Fras/Ampola	Genérico (Eugia) / Eugia Pharma Specialities Limited	1000	R\$143,00	12 meses
252	Piperacilina, associada com tazobactam, dosagem: 4g + 500mg, apresentação: injetável	Fras/Ampola	Genérico (Eugia) / Eugia Pharma.	6100	R\$12,20	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
29	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	300
70	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	12.000
125	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	1.000
252	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	4.000

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
29	Comando do 2º Grupamento de	800

	Engenharia	
70	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	100
29	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	1200
70	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	12000
70	12º Batalhão de Suprimento	500
29	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	50
70	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	300
29	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	600
70	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
252	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
29	Centro de Instrução de Guerra na Selva	250
70	Centro de Instrução de Guerra na Selva	11950
29	Comando Militar da Amazônia	1300
70	Comando Militar da Amazônia	200
29	4º Centro de Geoinformação	300
29	Colégio Militar de Manaus	500
29	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	1200
70	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	1000
252	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	2000
29	Parque Regional de Manutenção/12	150
70	Parque Regional de Manutenção/12	800


#### 4.1 Endereços de entrega dos Órgãos Participantes:

1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel

Unidade Gestora: 160006/167006

Av. São Jorge, nº 650, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

Fls Nº 04

Rubrica 

Centro de Instrução de Guerra na Selva  
Unidade Gestora: 160012/167012  
Av. São Jorge, nº 750, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

Parque Regional de Manutenção/12  
Unidade Gestora: 160021/167021  
Av. dos Expedicionários, nº 1985, Compensa I, 69030-480, Manaus-AM

○ Colégio Militar de Manaus  
Unidade Gestora: 160013/167013  
Rua José Clemente, nº157, Centro, 69010-070, Manaus-AM

Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia  
Unidade Gestora: 160008/167008  
Av: Coronel Teixeira, nº6123, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM  
Companhia de Comando da 12ª Região Militar  
Unidade Gestora: 160014/167014  
Av: Coronel Teixeira, nº6155, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

12º Batalhão de Suprimento  
Unidade Gestora: 160018/167018  
Av Marechal Bittencort, nº55, Santo Antônio, 69029-290, Manaus-Am

○ Comando Militar da Amazônia  
Unidade Gestora: 160016/167016  
Av: Coronel Teixeira, nº4715, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Comando do 2º Grupamento de Engenharia  
Unidade Gestora: 160016/167015  
Av: Coronel Teixeira, nº5513, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

4º Centro de Geoinformação  
Unidade Gestora: 160011/167008  
Av Marechal Bittencort, nº97, Santo Antônio, 69029-290, Manaus-Am

Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira  
Centro Integrado de Operações Logísticas da 12ª Região Militar, na Avenida Coronel Teixeira,  
6155 -Ponta Negra, Manaus-AM,

## **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de LRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

Fls Nº 11

Rubrica [assinatura]

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

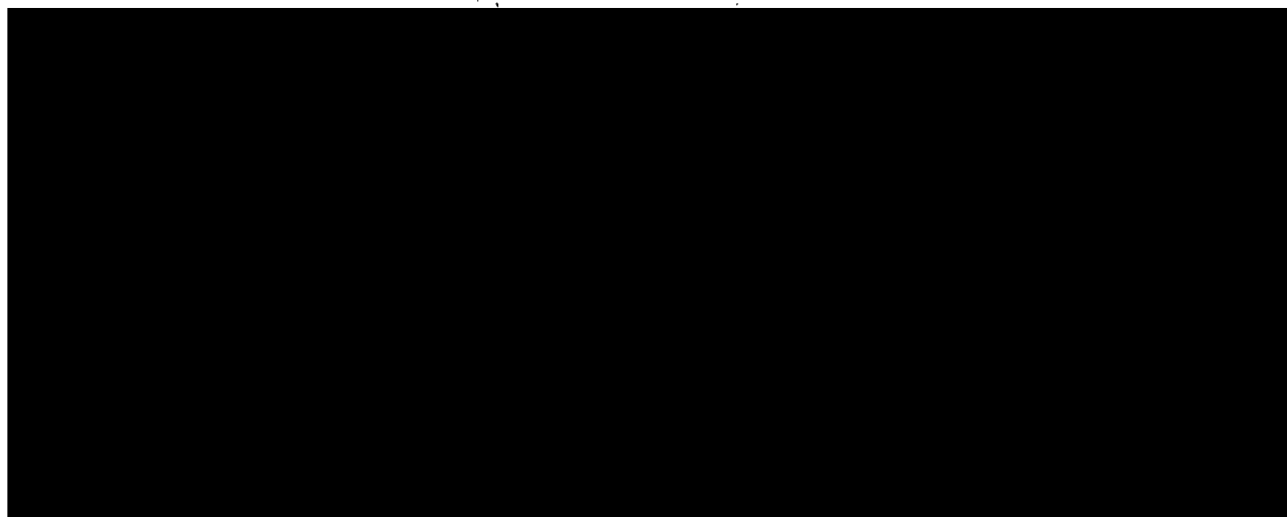
53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

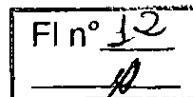
#### **54. CONDIÇÕES GERAIS**

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).





**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**EUGIA PHARMA B.V.**, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdam, Netherlands, com registro número 33144202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.598.460/0001-39, neste ato representada por seu procurador no Brasil, Sr. [REDACTED] indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), nascido em 07/11/1970, filho de Calambur Subramaniam e de Paruathy Subramaniam, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – [REDACTED] emitida pelo DPF (Polícia Federal), residente na Av. Jandira, 226, apartamento 222-A, Indianópolis, São Paulo (SP), CEP 04.080-000

Única sócia que representa a totalidade do capital social da **EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**, com sede na Rua VP 6-E, Quadra 09, Módulo 12/15, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-135, Anápolis, Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52205429613 em 20/12/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.639.493/0001-80, **RESOLVE** pelo presente instrumento, **DELIBERAR** por alterar seu **CONTRATO SOCIAL** conforme os dispositivos a seguir:

**I – DA INCLUSÃO DO OUTRO PROCURADOR:** Fica incluído também como representante e procurador da **EUGIAPHARMA B.V.** no Brasil, o Sr. **BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY**, indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), nascido em 01/06/1958, filho de Podigeri Sidda Reddy e de Rajamma, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro -- [REDACTED] emitida por DPF/GO, residente e domiciliado na Rua Terezina, nº 419, Quadra 11, Lote 07, Residencial Flamingo Tower, Apto. 1202, Alto da Glória, Goiânia (GO), CEP 74.815-715.

**II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** Acréscimo do capital social em R\$ 91.949,40 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), integralizados neste ato em moeda corrente do país. Após o acréscimo, o capital social passa a ser de R\$ 3.091.949,40 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**III – DA EXCLUSÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO SÓCIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:**

Fica dispensada a aprovação prévia do sócio para qualquer movimentação de numerário em instituições financeiras, bem como dar quitação em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**IV – DO ESTABELECIMENTO DA FILIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO:** Estabelece escritório comercial como filial, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.069, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, destinado à representação e à intermediação dos negócios da sociedade, havendo iniciado suas atividades na data de registro desta alteração.

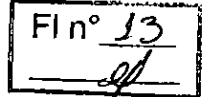
**V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Resolve também alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**

**NIRE 52205429613**

**CNPJ 44.639.493/0001-80**



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**EUGIA PHARMA B.V.**, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdam, Netherlands, com registro número 33144202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.598.460/0001-39, neste ato representada por seu procurador no Brasil, Sr. [REDACTED] indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), nascido em 07/11/1970, filho de Calambur Subramaniam e de Paruathy Subramaniam, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – [REDACTED], emitida pelo DPF (Polícia Federal), residente na Av. Jandira, 226, apartamento 222-A, Indianópolis, São Paulo (SP), CEP 04.080-000

Única sócia que representa a totalidade do capital social da **EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**, com sede na Rua VP 6-E, Quadra 09, Módulo 12/15, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-135, Anápolis, Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52205429613 em 20/12/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.639.493/0001-80, **RESOLVE** pelo presente instrumento, **DELIBERAR** por alterar seu **CONTRATO SOCIAL** conforme os dispositivos a seguir:

**I – DA INCLUSÃO DO OUTRO PROCURADOR:** Fica incluído também como representante e procurador da **EUGIAPHARMA B.V.** no Brasil, o Sr. [REDACTED] indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), nascido em 01/06/1958, filho de Podigeri Sidda Reddy e de Rajamma, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – [REDACTED], emitida por DPF/GO, residente e domiciliado na Rua Terezina, nº 419, Quadra 11, Lote 07, Residencial Flamingo Tower, Apto. 1202, Alto da Glória, Goiânia (GO), CEP 74.815-715.

**II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** Acréscimo do capital social em R\$ 91.949,40 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), integralizados neste ato em moeda corrente do país. Após o acréscimo, o capital social passa a ser de R\$ 3.091.949,40 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**III – DA EXCLUSÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO SÓCIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:**

Fica dispensada a aprovação prévia do sócio para qualquer movimentação de numerário em instituições financeiras, bem como dar quitação em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**IV – DO ESTABELECIMENTO DA FILIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO:** Estabelece escritório comercial como filial, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.069, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, destinado à representação e à intermediação dos negócios da sociedade, havendo iniciado suas atividades na data de registro desta alteração.

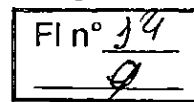
**V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Resolve também alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**

**NIRE 52205429613**

**CNPJ 44.639.493/0001-80**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A sociedade terá a denominação social de **EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**, poderá utilizar o nome **EUGIA PHARMA** como nome fantasia, é regida pelo presente Contrato Social e disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") sendo ainda, regida de forma supletiva, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo Único** - É vedado o uso do nome empresarial, direta ou indiretamente, em negócios estranhos ao objeto social estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS**

A sociedade tem sede e domicílio no município de Anápolis, estado de Goiás, na Rua VP 6-E, Quadra 09, Módulo 12/15, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-135.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade pode estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências, em qualquer ponto do Território Nacional.

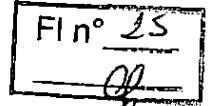
**Parágrafo Segundo** - Estabelece escritório comercial como filial, situada na Rua Gomes de Carvalho nº 1.069, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, destinado à representação e à intermediação dos negócios da sociedade, havendo iniciado suas atividades na data de registro desta alteração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto as atividades:

- (a) O desenvolvimento de produtos, tecnologia, a industrialização, o comércio e/ou a prestação de serviços de qualquer natureza aplicados ao setor de produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como a formulação, o fracionamento e embalagem de medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal;
- (b) A prestação de serviços na área analítica;
- (c) Os investimentos, inclusive a participação societária em outros empreendimentos de interesse da sociedade;
- (d) A representação comercial de firmas nacionais ou estrangeiras, que comercializem produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal, podendo agir por conta própria ou de terceiros, à base de comissão ou de qualquer outra forma permitida por lei;
- (e) A pesquisa de mercado;
- (f) A exportação e a importação de produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal;
- (g) O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam de autorização governamental.

**EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**  
**NIRE 52205429613 – CNPJ 44.639.493/0001-80**



**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá se dedicar a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade iniciou as atividades em 05 de janeiro de 2022 e as exercerá por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital da sociedade é de R\$ 3.091.949,40 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), dividido em 30.919.494 (trinta milhões, novecentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e quatro) quotas no valor nominal de R\$0,10 (dez centavos) cada, totalmente subscrito e integralizado por meio de moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
EUGIA PHARMA B.V.	30.919.494	3.091.949,40	100%
Total	30.919.494	3.091.949,40	100%

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital integralizado.

**Parágrafo Segundo** - O sócio e os Administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade e a cada quota corresponde um voto, respeitados os quóruns específicos fixados neste contrato e na Lei.

**Parágrafo Quarto** - O sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada por 2 (duas) pessoas naturais, sócias ou não, residentes no país, nomeadas pelo sócio, por prazo indeterminado, as quais terão todos os poderes para administrar a Sociedade, obedecidas as determinações contidas neste Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio poderá, em ato separado, eleger, reeleger ou destituir qualquer administrador ou designar terceiro, administrador não sócio, para exercer a administração social.

**Parágrafo Segundo** - A destituição de administrador poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação do sócio.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore que será estipulada pelo sócio, levando em conta a disponibilidade da empresa e as normas legais vigentes.

**Parágrafo Quarto** - Quando o sócio desenvolver atividade operacional na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada, levando em conta, sempre, a disponibilidade da empresa, as normas legais vigentes e a legislação do imposto de renda, cujo valor será levado a débito na conta de despesas administrativas da sociedade.

**Parágrafo Quinto** - O sócio nomeia, neste ato, por prazo indeterminado, o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], já qualificados anteriormente, como Administradores e Diretores Não Sócios, aos quais são conferidos os poderes para atuar em nome da sociedade, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes, em especial, poderes e atribuições necessárias para realizar todas as operações que visem à consecução do objeto social, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em juízo ou fora dele e diante de repartições e instituições financeiras, dos Poderes Públicos e todos os órgãos ou repartições da Administração Pública, seja ela de instância Federal, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo Sexto** - Os administradores poderão constituir procurador "ad negotia" a "adjudicia", atribuindo-lhe poderes para a prática de atos de interesse social, inclusive para representar a sociedade perante Órgãos Públicos para participar de licitações, firmarem contratos, compromissos, assumir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias. As procurações "ad judicia" serão outorgadas por prazo indeterminado; já as procurações "ad negotia" deverão conter prazo de duração determinado de no máximo 02 (dois) anos, podendo conter permissão para substabelecimento somente nos casos relacionados às LICITAÇÕES.

**Parágrafo Sétimo** - Os administradores da sociedade ficam, desde já, expressamente dispensados de prestar qualquer espécie de garantia em favor da sociedade para exercício do cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ressalvados os casos em que houver aprovação prévia e expressa do sócio, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por sócio, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** - Os atos praticados por qualquer um dos administradores ou procuradores em excesso de poderes que lhe foram conferidos ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato, serão nulos de pleno direito e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

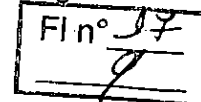
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO**

O sócio deverá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social:

- (a) Tomar as contas dos administradores e decidir sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (b) Designar administrador, quando for o caso e;
- (c) Decidir sobre qualquer outro assunto.

**Parágrafo Primeiro** - Os relatórios deverão ser comprovadamente colocados à disposição do sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o sócio deliberar sobre a prestação de contas, balanço e demais demonstrações.

**Parágrafo Segundo** - O sócio único poderá, extraordinariamente, a qualquer tempo, decidir sobre quaisquer matérias relativas à sociedade.



**CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão aprovados pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS DA SOCIEDADE**

Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços periódicos, mensais, trimestrais, semestrais e/ou balanços anuais, facultada a constituição de "Reservas de Lucros", mesmo em período extraordinário, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro bruto serão abatidas às quotas de amortizações e provisões necessárias, sendo que o lucro líquido verificado em cada balanço, a critério do sócio único, poderá ser:

- (a) Distribuído ao sócio;
- (b) Retido total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na sociedade e/ou;
- (c) Capitalizado na sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser distribuídos lucros no decorrer do exercício social, com base em balanços intermediários levantados para esse fim, com observância do disposto no Código Civil e na legislação societária e fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Fica facultado ao sócio, desde que comprovada a necessidade por parte da Sociedade, realizar adiantamentos para futuro aumento de capital e remunerar os recursos aportados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE**

A morte ou incapacidade judicialmente declarada do sócio único não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com seu (s) sucessor (es), a menos que este (s) resolva (m) liquidá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

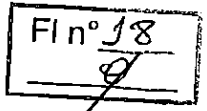
A sociedade entrará em liquidação pela determinação do sócio ou em casos previstos pela lei, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será entregue ao sócio.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução da sociedade, o sócio único indicará um liquidante.

**Parágrafo Segundo** - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento e ter suas contas julgadas pela sociedade por decisão do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O sócio elege o foro da Comarca de Anápolis, Goiás, para dirimir dúvidas ou omissões que venham surgir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

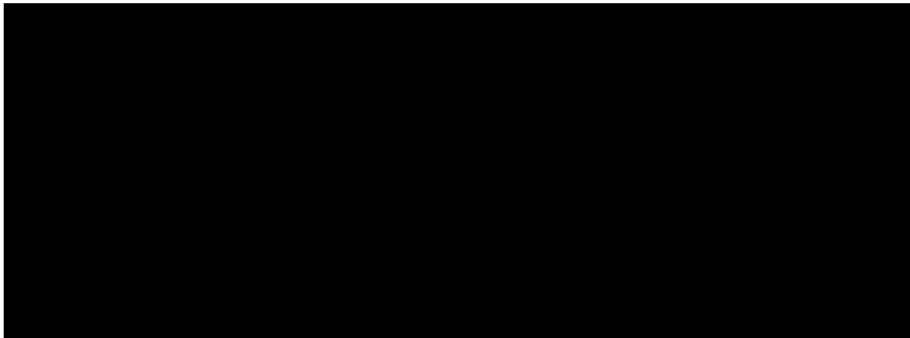


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

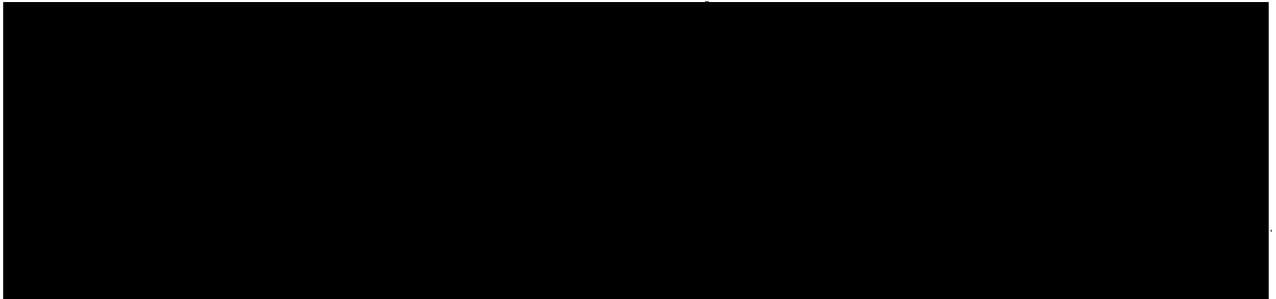
Os administradores declaram, sob as penas da lei e de responsabilidade pessoal, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, assinam em via única, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme faculta a legislação vigente.

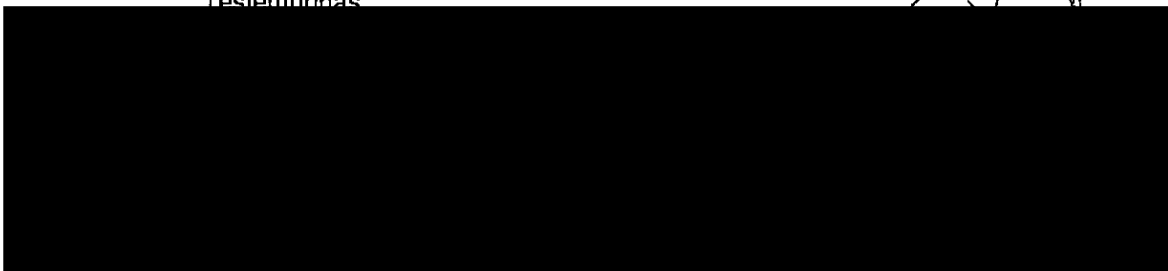
Sócio:



Administradores e Diretores eleitos:



Testemunhas:





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDAZIDO], com inscrição ativa no CRC/GO, sob o n° [REDAZIDO], registrado em 17/02/2023, inscrito no CPF n° [REDAZIDO] DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
[REDAZIDO]	028797	[REDAZIDO]

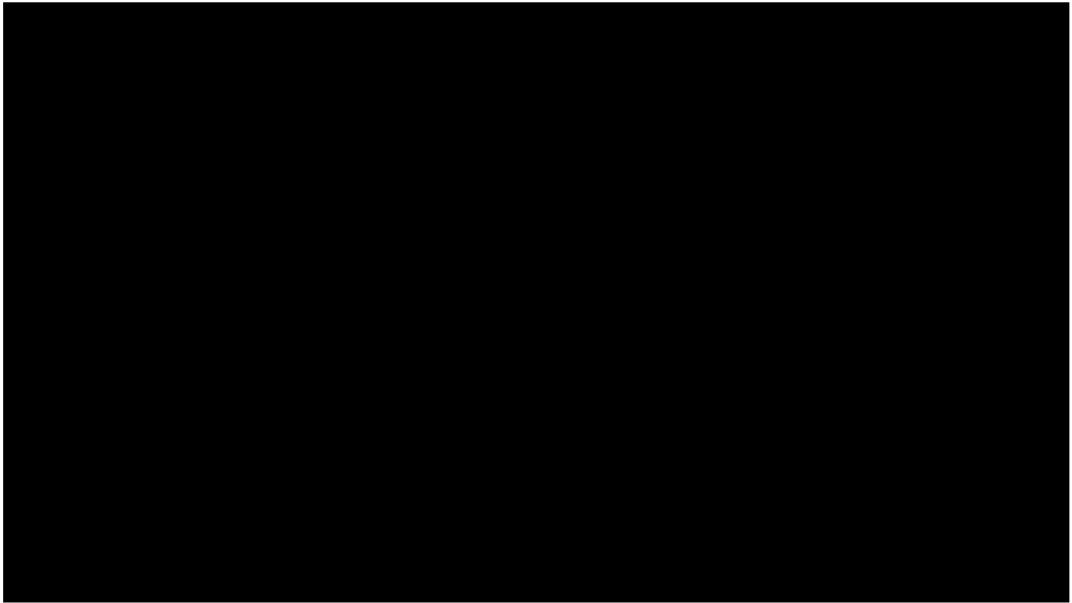
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 10:41 SOB N° 20231532105.  
PROTOCOLO: 231532105 DE 14/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308871418. CNPJ DA SEDE: 44639493000180.  
NIRE: 52205429613. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2023.  
EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA

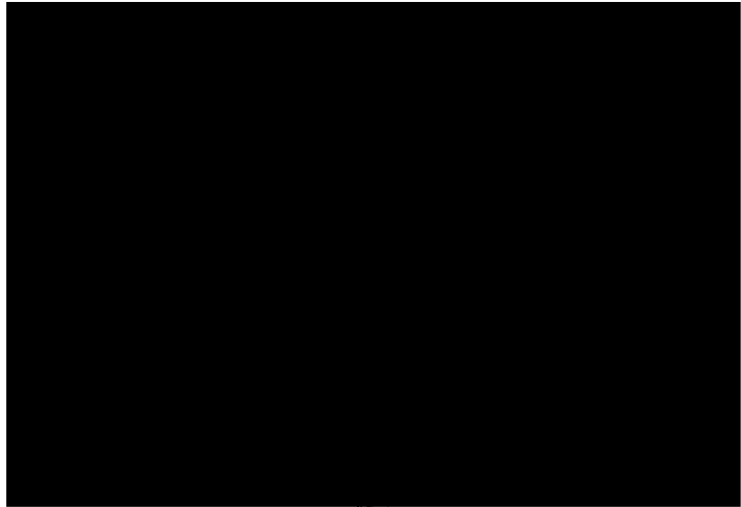


[REDAZIDO]  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fl n° 20  
/







Fl n° 22  
7

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: 07/11/1970

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: 13/07/2001

Digito Verificador: 00

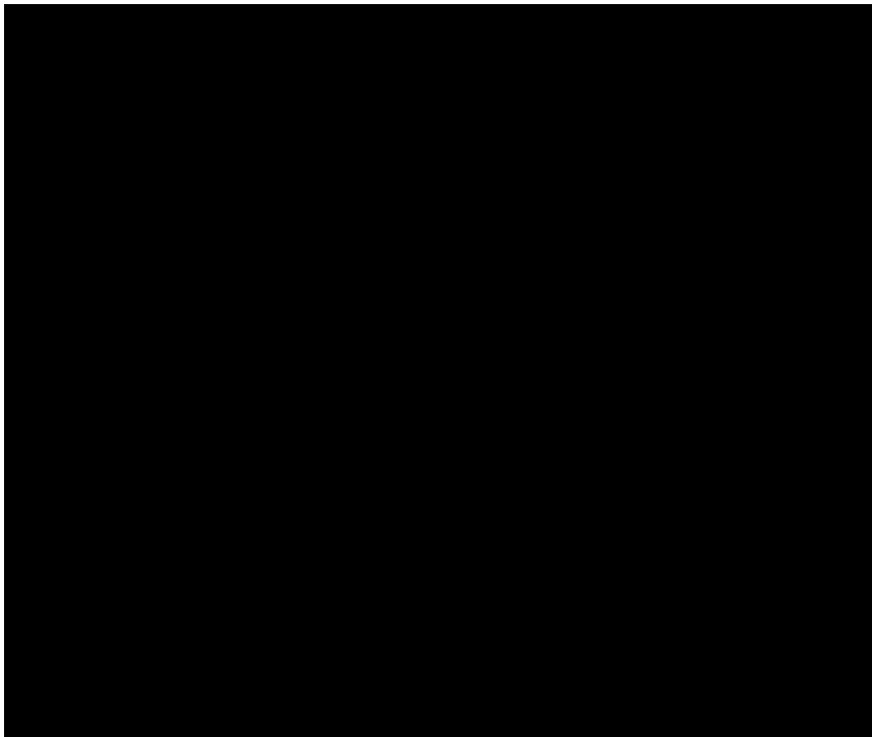
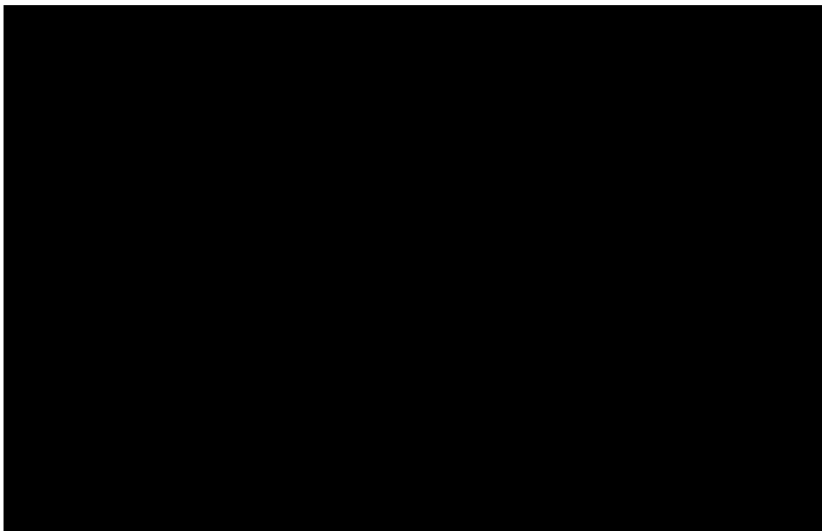
Comprovante emitido às: 10:42:09 do dia 29/12/2021 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: 4CE5.C6BF.988E.E817

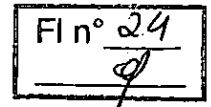


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Fl n° 23  
/





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

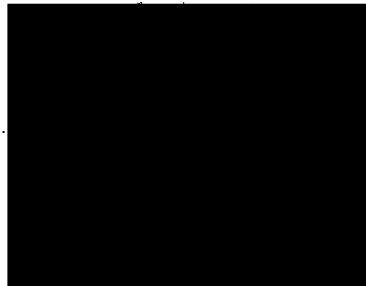
Data de Nascimento: 01/06/1958

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: 13/02/2006

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:38:02 do dia 15/06/2023 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: E4D0.81D7.68C8.F9CA



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



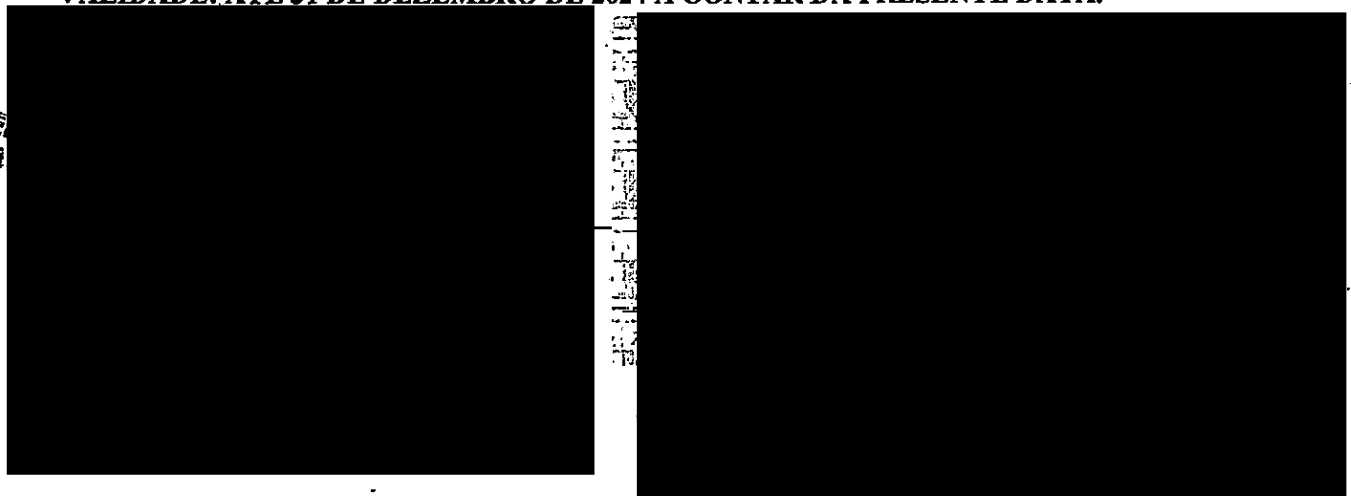
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Eugia Pharmá Indústria Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.639.493/0001-80, sediada na cidade de Anápolis/GO, na VP 6-E Q. Mod. 12/15 S/N, Bairro Daja, CEP 75132-135; neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. [REDACTED] portador do RNE n [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1069 conj. 43/44 Vila Olímpia São Paulo SP CEP: 04547-004 nomeia e constitui seus representantes:

**OUTORGADOS:** Sr. [REDACTED] portador(a) da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o no [REDACTED] Sr. [REDACTED] portador(a) da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o no [REDACTED]

**PODERES:** A quem confere poderes especiais para, observado seu objeto social e sempre nos limites dos seus atos constitutivos, representá-la dentro da área de licitações, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, participar de concorrências públicas, licitações (em todas as modalidades), assinar requerimentos, propostas de preços e de fornecimento em todo e qualquer tipo de licitações, bem com as respectivas ATAs/Contratos, empenhos, autorizações e ordens de fornecimento oriundos dessas licitações; formular lances, negociar preços, solicitar esclarecimentos, realizar impugnações, interpor recursos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

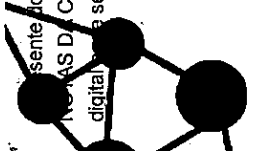
**VALIDADE: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 A CONTAR DA PRESENTE DATA.**



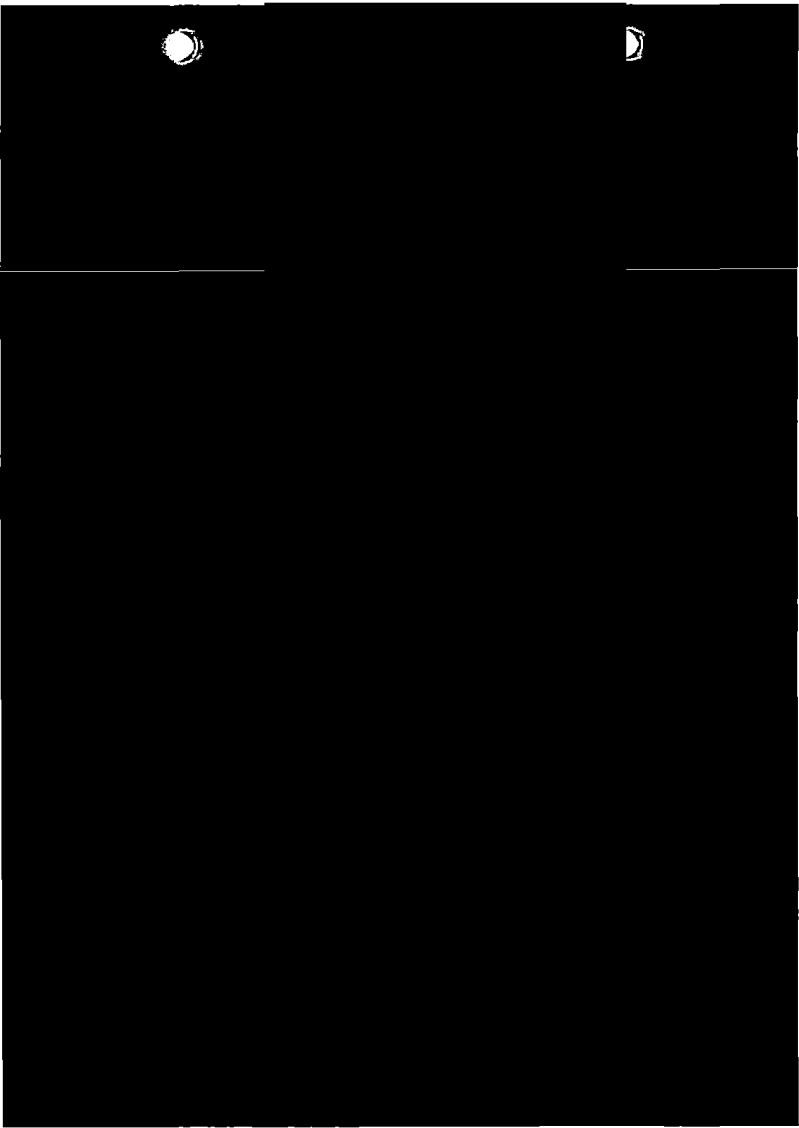
**EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**

VP 06-E - Qd. 9 - Mód. 12/15, Bloco A - DAIA - CEP 75132-135  
Anápolis, GO - Brasil  
Tel.: +55 62 4015 3400

este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por [REDACTED] em quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 10:20:52 GMT-03:00, CNS: 11.238-3 - 29ª TABELA DE NOTAS D. CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





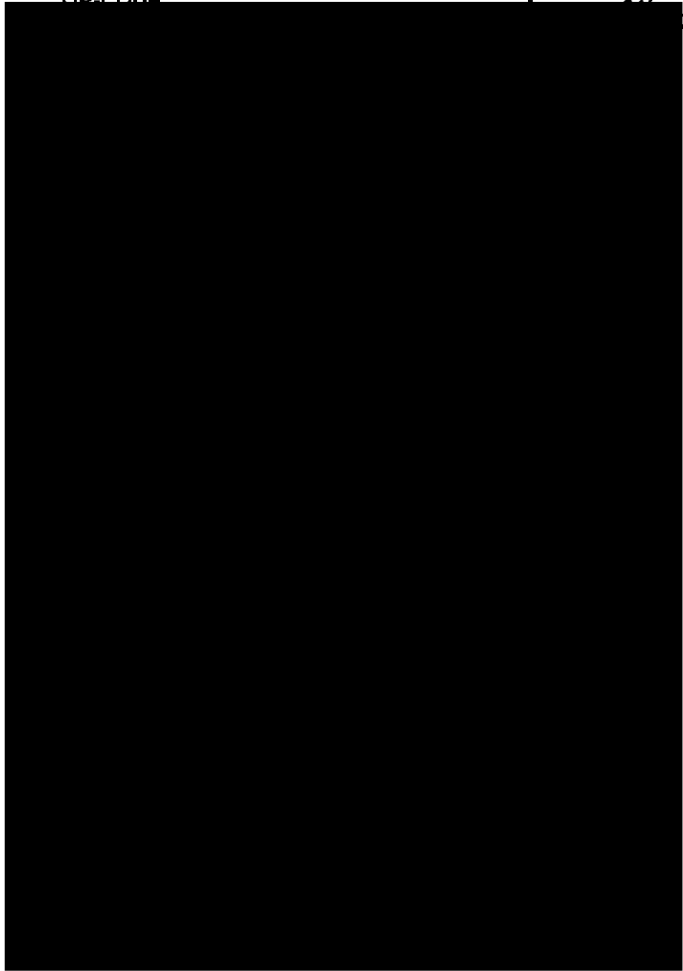
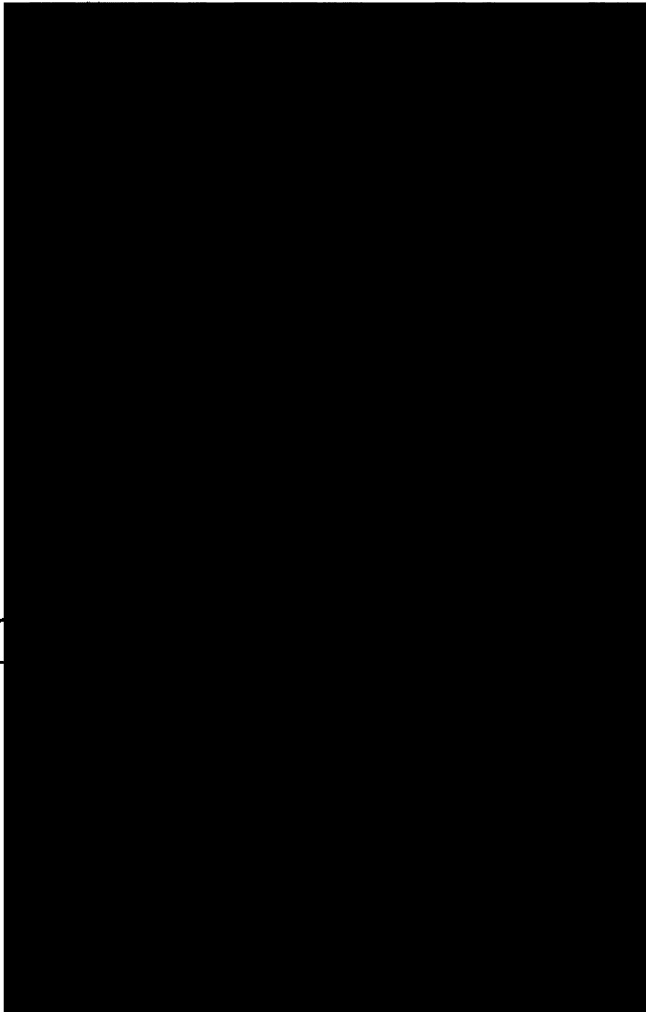


Fin° 27



Fl n° 28

OR CODE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.639.493/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EUGIA PHARMA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos</b> <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R VP 6E</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>QUADRA09 MODULO 12/15 BLOCO A</b>
------------------------------	-----------	---

CEP <b>75.132-135</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOAO.FERREIRA@AUROBINDO.IND.BR</b>	TELEFONE <b>(62) 4015-3400/ (62) 4015-3404</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 15:27:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fl n° 30  
P

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.639.493/0001-80  
Razão Social: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA  
Nome Fantasia: EUGIA PHARMA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Parte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 29/01/2025 Automática  
FGTS Validade: 24/10/2024 Automática  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/02/2025 Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/12/2024  
Receita Municipal Validade: 06/11/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/10/2024 15:52:13

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA**  
CNPJ: **44.639.493/0001-80**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**  
(Processo Administrativo nº 64581.005919/2024-64)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MI-  
LITAR DE ÁREA DE MANAUS E A EMPRESA EUGIA  
PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA**

A União, por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.639.493/0001-80, sediado(a) na : VP 06- E - Qd. 9 - Mód. 12/15, Bloco A - DAIA - CEP 75132-135, Anápolis, GO - Brasil , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por [REDACTED] CPF: [REDACTED] conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.005919/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90021/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA

CNPJ:44.639.493/0001-80

Endereço: VP 06- E - Qd. 9 - Mód. 12/15, Bloco A - DAIA - CEP 75132-135, Anápolis, GO - Brasil

Sócio Administrador /Representante Legal: Rodolfo Bruno de Almeida.

Contato/Fone:(62) 4015-3400

E-mail: licitacao@eugia.com.br /

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Amoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, dosagem: 1g + 200mg, apresentação: injetável	271100	Genérico (Eugia) / Aurobindo Pharma Limited.	300	R\$9,32	2.796,00
70	Ceftriaxona sódica, dosagem: 1g, apresentação: pó p/ solução injetável	442701	Genérico (Eugia) / Aurobindo Pharma Limited.	12000	R\$3,79	45.480,00
125	Ertapenem sódico, dosagem: 1G, apresentação: pó para solução injetável	274149	Genérico (Eugia) / Eugia Pharma Specialities Limited	1000	R\$143,00	143.00,00
252	Piperacilina, associada com tazobactam, dosagem: 4g + 500mg, apresentação: injetável	271725	Genérico (Eugia) /Eugia Pharma.	4000	R\$12,20	48.800,00
<b>VALOR TOTAL (CONFORME DEMANDA)</b>						<b>R\$ 240.076,00</b>

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 97.076,00 (noventa e sete mil e setenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 4%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 3%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160020/167020-0001
- II. Fonte de Recursos: 1005000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: D8SAFUSUGPD

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

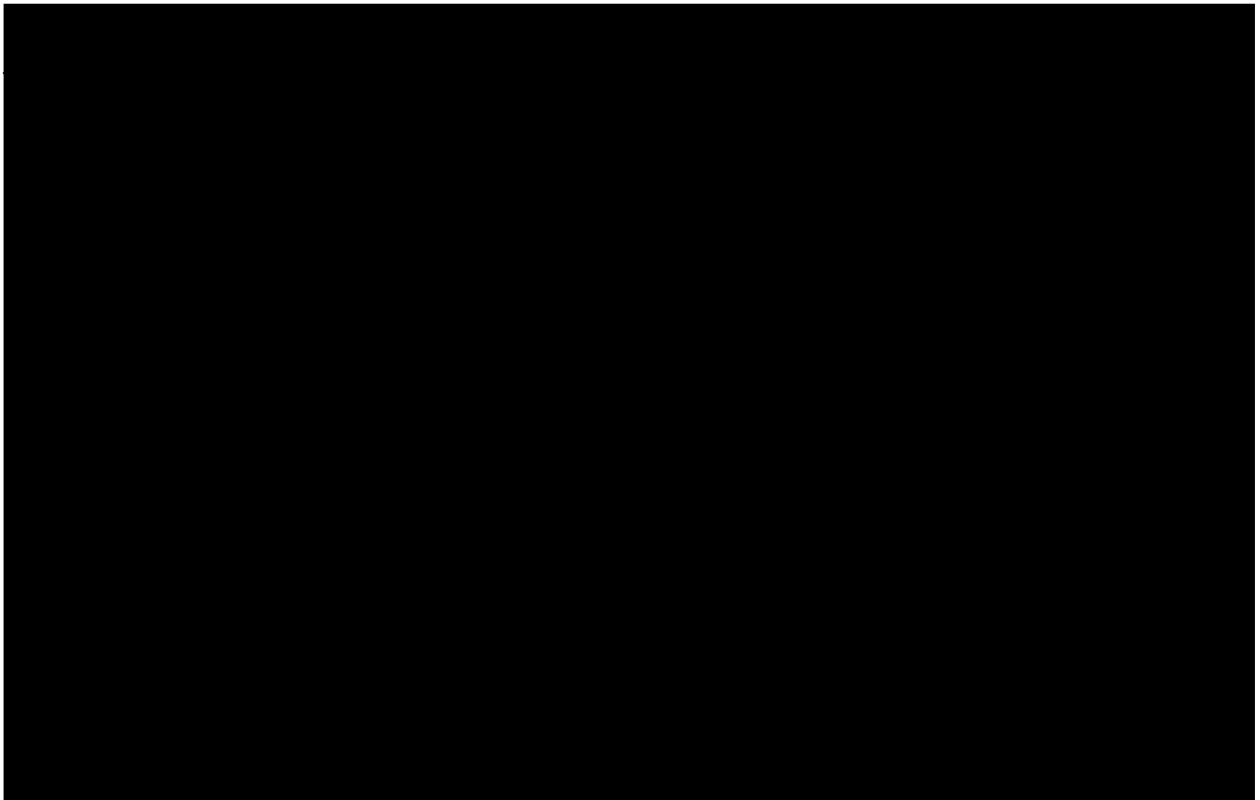
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

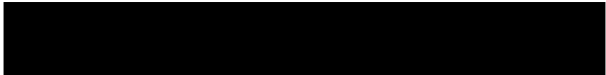
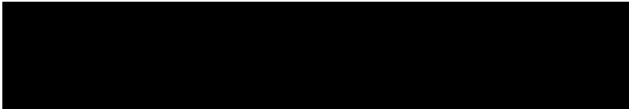
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



TESTEMUNHAS:



Fl n° 44

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2024 | Edição: 207 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital Militar de Área de Manaus

## EXTRATO DE CONTRATO N° 95/2024 - UASG 160020

N° Processo: 64581.005919/2024-64.

Pregão N° 90021/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 44.639.493/0001-80 - EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do hospital militar de área de manaus, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/10/2024 a 21/10/2025.

Valor Total: R\$ 240.076,00. Data de Assinatura: 21/10/2024.

(COMPASNET 4.0 - 23/10/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



(Continuação do BI Nr 206, de 24/10/2024, do(a) H Mil A Manaus)

empresa MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.454.719/0001-81.

Objeto: Conjunto de soluções e reagentes para uso em contador hematológico (automação) para a realização do exame de hemograma, com no mínimo 31 parâmetros, adicional para reticulócitos, e leitura biológicos, utilizando a tecnologia de Citometria de Fluxo Fluorescente, acompanhado equipamento analítico em sistema de comodato.

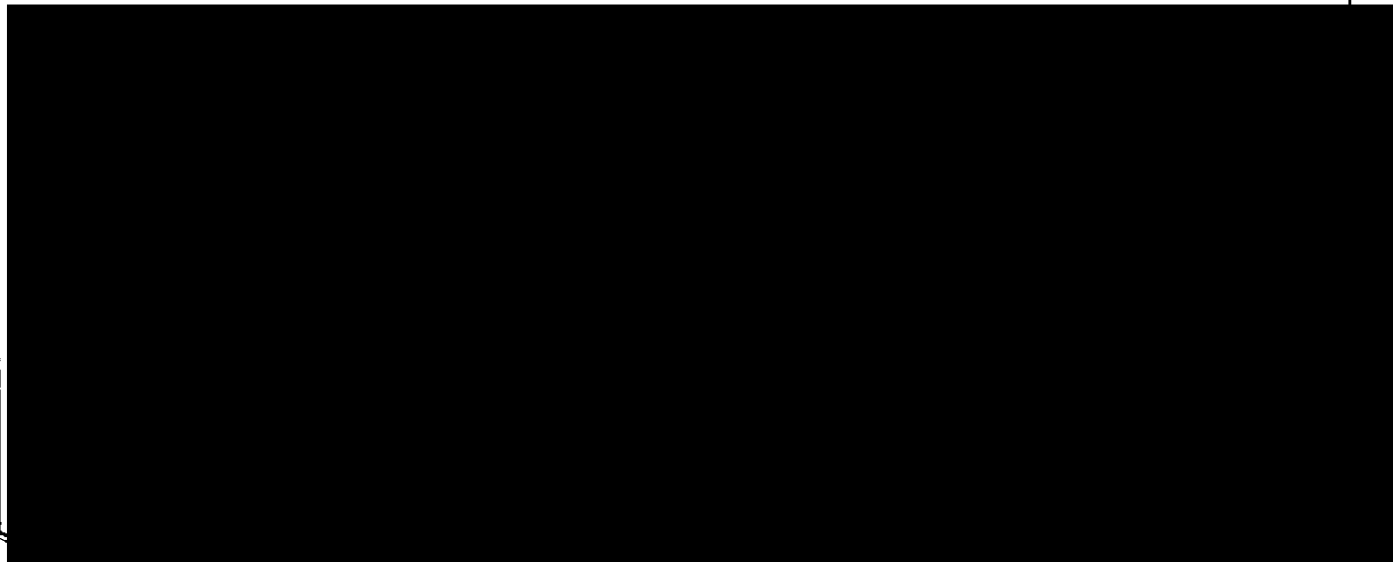
PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 131/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/10/2024 a 20/10/2025, nos termos do art. 57, do Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993.

Em consequência o Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84311, de 23 OUT 24, do Contr SALC)

d. CONTRATOS TERCEIRIZADO - Extinção

Encontram-se extintos, a contar de 22 OUT 24, os seguintes Termo de Contrato:



Em consequência o fiscal de contrato deverá:

- a) resolver as pendências administrativas do referido contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data acima;
- b) apresentar-se na SALC/CONTRATOS para assinar o livro controle, e entregar a pasta de documentos e o livro registro de ocorrências; e
- c) o Fisc Adm, o Ch SALC, o Ch Conf Reg Gestão, o Ch St Fin e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84308, de 23 OUT 24, da Contr SALC)

e. ~~CONTRATOS TERCEIRIZADO~~ - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação

Processo: Pregão nº 90021/2024.

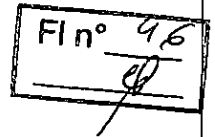
NUP: 64581.005919/2024-64.

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 95/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.639.493/0001-80.

Vigência: 21/10/2024 a 21/10/2025.

Valor: R\$ 240.076,00 (duzentos e quarenta mil, setenta e seis reais).



Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia



Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda legislação pertinente em vigor.

2) a Fiscal Substituta não deve afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões, etc) com o Fiscal Titular;

3) a Fiscal Substituta deve contatar o Fiscal Titular para tomar conhecimento de suas atribuições; e

4) o Fisc Adm, a SALC, o Ch Conf Reg Gestão, os Fiscais de Contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 84309, de 23 OUT 24, da SALC)

Processo: Pregão nº 90021/2024.

NUP: 64581.005919/2024-64.

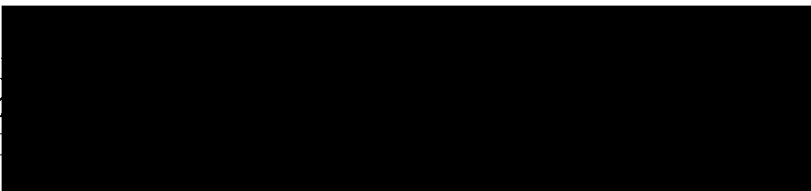
Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contrato nº 92/2024 - H Mil A MANAUS, pertinente a empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.412.948/0001-27.

Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025.

Valor: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Gestor de Contrato - Chefe da Farmácia



Em consequência, a contar da data desta publicação:

1) o Fiscal designado deverá:

- apresentar-se em até 5 dias úteis à Fisc Adm, a SALC/Contratos e ao Gestor do Contrato, para receber orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;
- apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contratos, a ser realizado no Portal de Educação (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) em até 30 dias úteis;
- comunicar à Fisc Adm, a SALC e ao Gestor do Contrato, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões, etc);
- inteirar-se das ordens e orientações publicadas no Boletim Interno nº 145, de 31 JUL 17, e de toda